



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 032/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 006/2022

CONTRATO Nº 068/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE INVENTÁRIO PATRIMONIAL JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA/RS.

O **MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 94.704.004/0001-02, representado pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, Brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na RS 569, km 30, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **MAUSS TREINAMENTO EM GESTÃO LTDA**, inscrição no CNPJ nº 16.555.587/0001-35, sita na Avenida Flores da Cunha, 405, Casa 11, Bairro Gobbi, em Carazinho/RS, CEP: 99.500-000, neste ato representada pelo Seu Sócio Sr. CEZAR VOLNEI MAUSS, brasileiro, contador, portador do CPF nº 893.393.390-53 e RG nº 8058064893, residente e domiciliado na Avenida Flores da Cunha, 405, Casa 11, Bairro Gobbi, em Carazinho/RS, CEP: 99.500-000a seguir denominada de **CONTRATADA**, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si as seguintes cláusulas e condições contratuais:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Termo a contratação de empresa especializada para a realização de Inventário Patrimonial junto a Prefeitura Municipal de Barra Funda/RS.

2. Os serviços a serem realizados pela CONTRATADA são:

- a) Assessoramento nos serviços de contabilidade, especificamente no que tange aos registros do inventário patrimonial, reavaliação dos bens do ativo imobilizado, depreciação, amortização e exaustão;
- b) Revisão do cadastro patrimonial;
- c) Realização do processo de inventário patrimonial;
- d) Realização do processo de tombamento patrimonial e carga dos bens nos devidos setores que os utilizam;
- e) Entrega dos termos de responsabilidade de cada setor;
- f) Realização do processo de reavaliação patrimonial e/ou impairment;
- g) Pesquisa de preços na internet de bens similares para referenciar a reavaliação;
- h) Disponibilizar planilha excel com os dados cadastrais de todos os bens inventariados para a realização de importação destes dados pela empresa que mantém o software de patrimônio junto ao Município. Essa planilha estará de acordo com o layout previamente exigido pela empresa para possibilitar a importação;
- i) Elaboração dos laudos de avaliação dos bens inventariados;
- j) Preparação para o cálculo da depreciação mensal;
- k) Emissão de pareceres contábeis, se necessário;
- l) Entrega do dossiê com os documentos comprobatórios do trabalho realizado;
- m) Orientações diversas no decorrer do trabalho, inclusive a distância, via e-mail, telefone ou skype;
- n) Auxílio nos lançamentos contábeis ao final do processo contratado.

3. Para execução do assessoramento contábil, cadastral e de inventário o investimento a ser realizado é composto da seguinte maneira:

- a) Inventário premium com o uso de engenharistas:
 - Levantamento físico, lançamentos contábeis de: o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

- Bens móveis é solicitado o valor de R\$ 7,00 por item, sendo 2.054 itens: R\$ 14.378,00;
 - Avaliação dos veículos e máquinas: É solicitado o valor de R\$ 170,00 por laudo de avaliação emitido, sendo 40 laudos: R\$ 6.800,00;
 - Imóveis para avaliação: É solicitado o valor de R\$ 170,00 por laudo de avaliação emitido, sendo 132 laudos: R\$ 22.440,00;
 - Investimento total: R\$ 43.618,00.
4. O CONTRATANTE deverá ceder o servidor responsável pelo patrimônio, para participar deste processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

1. O Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.
2. O prazo de prestação dos serviços contratados é de 06 (seis) meses, com início dos trabalhos a partir de 01 de março de 2022, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666-93.
3. O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da **CONTRATADA**:
 - a. Disponibilizar todo o material, pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços, sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos
 - b. Manter informado o técnico da **CONTRATANTE**, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.
 - c. Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos Sistemas da **CONTRATANTE**, guardando total sigilo perante terceiros.
 - d. Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.
 - e. Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.
 - f. Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor.
 - g. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação.
 - h. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Caberá a **CONTRATANTE**:
 - a. Efetuar o pagamento pela execução dos serviços objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionados.
 - b. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

- c. Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes.
- d. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 1. A CONTRATADA estará sujeita à fiscalização que poderá ser efetuada pela Administração em qualquer tempo.
- 2. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade no fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO e FORMA DE PAGAMENTO

- 1. O valor total deste contrato é de **R\$ 43.618,00 (quarenta e três mil, seiscentos e dezoito reais)**.
- 2. O pagamento será efetuado em 04 (quatro) parcelas mensais, mediante entrega dos Laudos, através de TED, transferência bancária ou boleto bancário em conta corrente em nome da Contratada.
- 3. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal com os dados dos serviços discriminados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

- 1. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como frete, tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas, não havendo qualquer reajuste durante o período de contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0301 04 122 0016 2004 339039 00000000 0001

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 1. A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 2. A recusa pela CONTRATADA em realizar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- 3. O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
- 4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
 - a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
 - b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
 - c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
 - d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
 - e) comportamento inidôneo;
 - f) cometimento de fraude fiscal;
 - g) fraudar a execução do contrato;
 - h) falhar na execução do contrato.
- 5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- 6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EMBASAMENTO LEGAL

1. O presente contrato está embasado no Processo Licitatório nº 032/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 006/2022 e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

1. É competente o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

BARRA FUNDA/RS, em 21 de fevereiro de 2022.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
CONTRATANTE

MAUSS TREINAMENTO EM GESTÃO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

LEANDRO MARCOTTO
CPF: 980.182.130-20

CÉLIO ANDRÉ RÉ
CPF: 703.098.170-72